



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 3.267, DE 23 DE MAIO DE 2025.**

**Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção à corrupção e mau uso dos recursos públicos na contratação de empresas pela administração pública municipal, no âmbito deste Município.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Combate e Prevenção à Corrupção a ser regida em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A Política Municipal de Combate e Prevenção à Corrupção tem como diretriz a supremacia do interesse público, a moralidade, lisura, transparência e eficiência dos atos administrativos e a conduta ilibada dos agentes públicos.

**Art. 3º** A Política Municipal de Combate e Prevenção à Corrupção será executada observando os seguintes critérios:

**I** - observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, que poderá ser avocado apenas nos casos previstos em lei;

**II** - divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;

**III** - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

**IV** - incentivo ao controle social dos atos da administração pública;

**V** - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

**VI** - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, nos termos estabelecidos em lei;

**VII** - garantia do cumprimento dos prazos para a prestação de informações solicitadas ao Poder Público nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

**VIII** - utilização, preferencialmente, de tecnologia da informação, por meio de comunicações virtuais e apoio à sociedade civil, em especial dos cidadãos que exercem funções públicas de controle social em órgãos colegiados da administração municipal, na utilização destes recursos;

**IX** - uso de programas de informação, pelos órgãos da administração municipal, de acesso livre e ininterrupto por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização e prevenção de possíveis desvios de condutas, cuja investigação será necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**X** - uso de linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;

**XI** - promoção de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;

**XII** - fomento à integração e à complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas por todas as esferas do Poder Público Municipal e apoio às iniciativas da sociedade civil e instituições de pesquisa no desenvolvimento de aplicações que facilitem o acesso, análise e interpretação destes dados;

**XIII** - apoio e cooperação às boas práticas em ações de controle social executada pela sociedade civil e pela imprensa e constante e sistemático esforço no sentido da qualificação e formação dos cidadãos que exerçam funções de controle social, em especial em órgãos colegiados.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Combate e Prevenção à Corrupção:

**I** - a conscientização da sociedade que atos de corrupção não são apenas aqueles ligados aos agentes públicos ou à atividade pública, mas também aqueles atos cotidianos da sociedade civil em que um indivíduo, usando de meios que ferem os bons costumes, recebe vantagem em detrimento de outrem;

**II** - comparação permanente das despesas realizadas com a contratação de bens, serviços e obras do Poder Público com contratações semelhantes realizadas por outros entes do Poder Público e pela iniciativa privada de forma a garantir a rápida detecção e tomada de providências relativas à sobrepreço;

**III** - avaliação permanente das políticas implementadas pelo Poder Público quanto a sua eficiência e economicidade em relação ao volume de recursos investidos e os efeitos produzidos nos indicadores relacionados ao objetivo das inversões financeiras;

**IV** - elaboração, em conjunto com os órgãos públicos competentes, entidades da sociedade civil e instituições acadêmicas, de indicadores nas diversas áreas capazes de atender ao previsto no inciso II deste artigo;

**V** - fomentar o uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, como de reduzir custos, ganhar agilidade e dar mais transparência a estes processos;

**VI** - divulgar, esclarecer, controlar o cumprimento e produzir meios de detecção de eventuais descumprimentos dos deveres dos funcionários públicos municipais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**VII** - a redução gradativa dos custos operacionais dos bens e serviços e o desperdício de produtos e serviços;

**VIII** - promover procedimentos e propor normas que garantam os princípios de objetividade e imparcialidade nas decisões do Poder Público e reduzam ao máximo a discricionariedade e subjetividade inerente a estas decisões, garantindo recurso, preferencialmente a órgão colegiado de natureza técnica, quando a eliminação da decisão subjetiva ou discricionária do gestor não for possível;

**IX** - propor aperfeiçoamento às normas e legislação de forma a garantir a eliminação de dubiedades, interpretações duvidosas ou controversas ou obscuras a fim de padronizar sua aplicação e controle de forma imparcial.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e empresas e entidades prestadoras de serviço, com o intuito de ampliar e fortalecer o controle social e as atividades relacionadas à Política Municipal instituída nesta Lei, bem como estimular a educação da população sobre os diferentes tipos de atos de corrupção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** O Poder Público deverá, anualmente, apresentar à sociedade, à imprensa e as entidades do controle social, por intermédio de relatório, balanço atualizado das ações realizadas em fomento à transparência pública, aos controles interno e social e ao combate à corrupção.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
23 de maio de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**= Prefeito =**

**PROMOVENTE: EDIL PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ABREU**